



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

178
Angela

CONTRATO n.º 03 /2011

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE VALES-TRANSPORTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO-CGE E O SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA-SETRANSP, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

Por este instrumento de contrato para FORNECIMENTO DE VALES-TRANSPORTE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, de um lado o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, inscrita no CNPJ/MF n.º 01.409.697/0001-11, situada à Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira n.º 3 - Centro, Goiânia-GO, através do Procurador-Geral **DR. RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o n.º 18.851, CPF/MF sob o n.º 342.732.491-87, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE**, inscrita no CNPJ/MF n.º 13.203.742/0001-66, situada na Rua 82, n.º 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, ala Leste, Setor Sul, pelo seu Secretário-Chefe **JOSÉ CARLOS SIQUEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO n.º 3.656, portador da C.I n.º 63.422 - SSP-GO - 2ª via e CPF/MF n.º 004.321.991-87, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA - SETRANSP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.638.032/0001-76, com sede na Alameda Dr. Irany Alves Ferreira, n.º 298, Setor Aeroporto, Goiânia-GO neste ato representada por **EDMUNDO DE CARVALHO PINHEIRO**, portador de CI/RG n.º 1.253.202 SSP-GO e inscrito no CPF/MF sob o n.º 371.173.271-20, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado, de acordo com o Processo Administrativo n.º 201111867000160 e com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações e normas vigentes à matéria, o que se segue:





ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

179
Angela

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição da quantidade estimada de 13.200 (treze mil e duzentas) unidades de vales-transporte para serem fornecidos a servidores que percebem remuneração de até 2 salários mínimos, nos termos do art. 2º, Parágrafo Único da Lei nº 9.862/85, bem como para os estudantes-estagiários, conforme art. 5º, Parágrafo Único do Decreto Estadual nº 7.213/2011.

Parágrafo único - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme §1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo 2º - A CONTRATADA obriga-se a fornecer a CONTRATANTE o material objeto deste contrato de acordo com as quantidades, prescrições e critérios estabelecidos na Cláusula Primeira.

Parágrafo 3º – A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 4º – A CONTRATADA ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 5º – A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 6º – A CONTRATADA ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

Parágrafo 7º – A CONTRATADA obriga-se a fornecer os vales-transporte, objeto deste contrato, através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos e faltas que venham a cometer no desempenho de suas funções.





ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

180
Angela

Parágrafo 8º – A **CONTRATADA** em caso de paralisação dos serviços prestados, em razão de movimento grevista dos servidores do SETRANSP, é responsabilidade deste o normal cumprimento do avençado.

Parágrafo 9º – Em caso de falta na prestação dos serviços de transporte, fica assegurado à **CONTRATADA** o desconto, no mês subsequente, o valor pago quando da entrega dos vales-transporte no mês anterior.

Parágrafo 10º - A **CONTRATADA** obriga-se, quando solicitado, a prestar esclarecimentos e atender prontamente as reclamações que lhe forem dirigidas.

Parágrafo 11º – A **CONTRATADA** obriga-se a dar ciência à CGE, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quanto à entrega e a quantidade do objeto deste contrato.

Parágrafo 12º – A **CONTRATADA** em caso de aumento no valor da tarifa atualmente praticada, obriga-se a cumprir, tanto o prazo estabelecido para o período de troca dos antigos bilhetes, quanto o valor reajustado, ambos previstos pela Câmara Deliberativa da Região Metropolitana de Goiânia.

Parágrafo 13º – A **CONTRATADA** obriga-se a comprovar, por meio de declaração, do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º – A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento de acordo com as condições, preço e prazo estabelecido na Cláusula Sexta deste contrato.

Parágrafo 2º – A **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo determinado pela legislação vigente.

Parágrafo 3º – A **CONTRATANTE** pagará ao SETRANSP, caso ocorra reajuste de tarifa, a diferença pecuniária.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, prorrogável conforme inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

[Handwritten signatures and initials]





ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

181
e

Parágrafo 2º – A gestão deste contrato ficará a cargo da Gerência de Gestão de Pessoas da Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças da CGE, por servidor a ser designado por ato próprio.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – O valor mensal estimado do presente contrato de acordo com o cronograma de desembolso do Termo de Referência é:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL											
1ºMês	2ºMês	3ºMês	4ºMês	5ºMês	6ºMês	7ºMês	8ºMês	9ºMês	10ºMês	11ºMês	12ºMês
5.080,00	2.500,00	2.570,00	2.570,00	2.500,00	2.570,00	2.500,00	2.570,00	2.500,00	2.570,00	2.605,00	2.465,00
TOTAL 12 MESES										33.000,00	

Parágrafo 2º – Os preços estimados contratados são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD.	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL (RS)
01	Vales-Transporte	13.200	2,50	33.000,00

Parágrafo 3º – A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da dotação orçamentária nº 2011.15.01.04.122.4001.4001.03, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº 1501.006.00127, de 22/09/2011, no valor de R\$10.150,00 (Dez mil cento e cinquenta reais), emitida pela Gerência de Planejamento e Finanças da Controladoria-Geral do Estado de Goiás.

Parágrafo 4º – Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes, podendo ser alterado, nos casos e formas previstas na Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º – A CGE pagará ao SETRANSP, na data da aquisição dos vales-transporte, o valor de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por cada unidade, de acordo com a tarifa



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

182
Angela

vigente em Goiânia-GO. Se houver alteração de preço da tarifa, determinada pela Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia, o valor do contrato será atualizado em razão do novo preço da tarifa.

Parágrafo 2º – Para efetivação do pagamento ainda será solicitado da **CONTRATADA** a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS e INSS do domicílio onde os serviços serão realizados, e outros documentos julgados necessários pela Gerência de Planejamento e Finanças da **CONTRATANTE**.

Parágrafo 3º – O pagamento pelos bilhetes de vale-transporte será feito no mesmo dia da entrega dos mesmos, ficando a Gerência de Gestão de Pessoas responsável por atestar o recebimento dos vales.

Parágrafo 4º – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

Parágrafo 1º – Pela inexecução total parcial das obrigações assumidas, o **CONTRATANTE** poderá aplicar, garantida a prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a **CONTRATANTE**, concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

Parágrafo 2º – As multas serão aplicadas da seguinte forma:

- a) multa administrativa no percentual de 2% (dois por cento), sobre o valor total do contrato no caso de atraso ou negligência na entrega do objeto licitado;
- b) o valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças da CGE, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.



[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

183
Ampla

Parágrafo 3º – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 3º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 4º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 5º – Na hipótese de rescisão contratual, deverá ser considerado o prazo mínimo de 60 (sessenta dias) para paralisação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato reger-se-á pelas regras da Lei Federal nº 8.666/93 e, em casos omissos, pelas demais normas do Direito Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º – Ocorrendo vícios ou defeitos deverá a **CONTRATANTE** dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do conhecimento destes, acionar o **CONTRATADO**.





ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

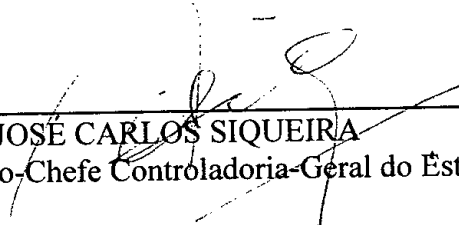
184
Angela

Parágrafo 2º – Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem às partes desse modo contratadas, firmam o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 01 dias do mês de Outubro de 2011.

CONTRATADA:



JOSE CARLOS SIQUEIRA
Secretário-Chefe Controladoria-Geral do Estado



RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA
Procurador-Geral do Estado

CONTRATANTE:



EDMUNDO DE CARVALHO PINHEIRO
SETRANSP
Edmundo de Carvalho Pinheiro
Presidente
SETRANSP

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

